



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE FOMENTO Nº 010/2024**  
**REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 069/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3492/2024**  
**VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - AUP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado **Município de Piên**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Maicon Grosskopf**, portador do RG nº 10.094.176-7- SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - AUP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.810.774/0001-00, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Bahia, nº 404, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 99936-6603, declarada o termo de cooperação financeira pela Lei nº 947, de 11 de junho de 2007, neste ato representada pelo Presidente Sra. Camile Fernanda Liebl, brasileira, portadora da CI nº 14.163.954-4, inscrita no CPF sob nº 114.432.329-04, residente e domiciliado em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **PROPONENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14133/2021 Decreto Federal nº 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº 214/2017.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto: Celebração de parceria, por meio de Termo de Fomento, para repasse de recursos para promoção do transporte coletivo dos Universitários e Estudantes de cursos, vinculada a Associação dos Universitários de Piên (AUP), conforme chamada publica 005/2024 e conforme Plano de Trabalho anexo a este termo.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este Termo de Fomento, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - São obrigações do CONCEDENTE:**

1. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE FOMENTO;
3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da PROPONENTE;
4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de

*Camile*

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela entidade PROPONENTE;
5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
  6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piên;
  7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura Municipal;
  8. Prorrogar, de ofício, a vigência do presente convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **PROponente** esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
  9. Avaliar, junto aos representantes da **PROponente**, a execução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO;
  10. Atestar, através da Secretaria de Educação, que a **PROponente** dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento;
  11. Exigir da **PROponente** a prestação de contas na forma contábil, correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;
    - a) Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município.
  12. Comunicar à **PROponente** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
  13. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **PROponente** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
  14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

## II – São obrigações da PROPONENTE:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO;
2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
3. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROponente**;
4. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

*Comissão*

*X*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

5. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
6. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.
7. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
8. Identificar o número do presente TERMO DE FOMENTO no corpo dos documentos de despesas;
9. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;
10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
13. Apresentar comprovação de existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações relacionadas ao recurso do presente termo nesta conta bancária;
14. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
15. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
16. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
17. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
18. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
19. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
20. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
21. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das

*Camille*

*H*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- aplicações correspondentes ao presente TERMO DE FOMENTO;
22. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
  23. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
  24. Comunicar o **CONCEDENTE** quanto à substituição dos responsáveis pela proponente, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
  25. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
  26. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes deste convênio, quando for o caso;
  27. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
  28. Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
  29. Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
  30. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
  31. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
  32. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
  33. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferirá à **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 64.680,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais).

§ 1º As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a

*Camila*

*X*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

§ 3º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 4º A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

§ 5º O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

§ 6º. O cronograma de desembolso deve ser seguido conforme previsão abaixo:

<i>1ª parcela</i> <i>Junho/2024</i>	<i>2ª parcela</i> <i>Julho/2024</i>	<i>3ª parcela</i> <i>Agosto/2024</i>
<i>R\$ 10.780,00</i>	<i>R\$ 10.780,00</i>	<i>R\$ 10.780,00</i>
<i>5ª parcela</i> <i>Setembro/2024</i>	<i>4ª parcela</i> <i>Setembro/2024</i>	<i>6ª parcela</i> <i>Novembro/2024</i>
<i>R\$ 10.780,00</i>	<i>R\$ 10.780,00</i>	<i>R\$ 10.780,00</i>

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do orçamento Municipal da Secretaria de Educação, através das seguintes dotações orçamentárias:  
08.001.12.364.0009.2021-3350410000, conta 2310.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência e execução do presente TERMO DE FOMENTO se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2024, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

*Ucamile*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 3º Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente TERMO DE FOMENTO no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente TERMO DE FOMENTO.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

§ 3º A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 4º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 5º O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

§ 1º Fica o (a) Sr. (a), Luciana Lubke, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município, portador (a) da matrícula 10861, designado (a) como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Fomento.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

*Luciana*

*X*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Fica a **PROPONENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

1. Não for executado o objeto desta Parceria;
2. Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
3. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste TERMO DE FOMENTO;

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **PROPONENTE**, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES

O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, conforme disposição do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que não contrariar o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, conforme abaixo:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou ainda incorreção de informação em qualquer dos documentos apresentados.

§ 2º O presente ajuste poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento das obrigações enumeradas na cláusula segunda, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE VALORES

O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da entidade implica a imediata e automática retenção dos valores pelo Município, que somente os liberará depois de efetivamente cumpridas as obrigações apontadas pelo Município como não satisfeitas.

*Camille*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

É vedada também a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE**

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

Fazem parte do presente TERMO DE FOMENTO:

a) O Plano de Trabalho;

*Camille*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

b) Todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº Inexigibilidade 005/2024, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023**, o qual deu origem a este Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 02 (duas) vias de igual teor.

Piên/PR, 26 de junho de 2024

**MAICON GROSSKOPF**

**PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE PIÊN**

**CONCEDENTE**

**CAMILE FERNANDA LIEBL**

**ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - AUP**

**CONVENENTE**

**Testemunhas:**

Nome: **Luciana Lubke**

Nome: **Clarice de F. Fragoso**

14.133/2021 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o contrato em 06 (seis) meses a partir de 01/07/2024.

**Cláusula Segunda:** Em razão da prorrogação, fica aditivado o valor de R\$ 17.299,98 (dezesete mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

**Cláusula Terceira:** Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Piên/PR, 24 de junho de 2024.

Publicado por:  
Bernadete Maguerovski Dos Santos  
Código Identificador:0E800229

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
Dispensa de Licitação Nº 041/2024

**PROTOCOLO: 3480/2024**

**Objeto:** Aquisição de Troféus e Medalhas personalizados para o Campeonato Paranaense de Karatê, evento realizado no dia 06 de julho de 2024 e às Olimpíadas Escolares – OLEP que será realizada no dia 03 de julho de 2024.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

**CONTRATADA:** VINCERE INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDALHAS

CNPJ: 52.574.310/0001-13

VALOR: R\$ 17.202,50 (dezesete mil e duzentos e dois reais e cinquenta centavos)

**CONTRATADA:** FANEL SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 76.700.657/0001-23

VALOR: R\$ 3.153,00 (três mil e cento e cinquenta e três reais)

AUTORIZAÇÃO: 25/06/2024

Publicado por:  
Bernadete Maguerovski Dos Santos  
Código Identificador:9C6518A6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
TERMO DE FOMENTO Nº 010/2024**

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

TERMO DE FOMENTO Nº 010/2024

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 069/2024

VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024

**INSTITUIÇÃO:** ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN – AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

VALOR TOTAL: R\$ 64.680,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais)

Sendo 6 parcelas mensais de R\$ 10.780,00 (dez mil e setecentos e oitenta reais)

**Objeto:** Celebração de parceria, por meio de Termo de Fomento, para repasse de recursos para promoção do transporte coletivo dos Universitários e Estudantes de cursos, vinculada a Associação dos Universitários de Piên (AUP), conforme chamada publica 005/2024.

**Fiscal Administrativo:** Luciana Lubke

**Prazo de Vigência:** Se inicia a partir da data da assinatura do termo e termina em 31 de dezembro de 2024. 190

**Data de assinatura:** 26 de junho de 2024

**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.**

**COMPRAS E LICITAÇÕES**

Publicado por:  
Bernadete Maguerovski Dos Santos  
Código Identificador:3100FEB8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2022**

**REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 77/2022**

2º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E A EMPRESA AMANDA BUBA 09331911971.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, Bairro Centro em Piên – PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Sr. Maicon Grosskopf, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sra. Naiany Caroline de Araujo, OAB/PR nº 111206/PR em conjunto com a Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Cultura Adriana de Fatima Fragozo Bueno Franco, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.410.989-17, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **AMANDA BUBA 09331911971**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.537.172/0001-08, estabelecida na Rodovia PR 281 Km 24, s/nº, Bairro Aterrado Alto, em Piên/PR, Cep: 83860-000, Fone (41) 98827-7265; neste ato representado pela Sra. Amanda Buba, inscrita no CPF sob nº. 093.319.119-71, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 111/2022, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o contrato em 06 (seis) meses a partir de 01/07/2024.

**Cláusula Segunda:** Em razão da prorrogação, fica aditivado o valor de R\$ 12.120,00 (doze mil e cento e vinte reais).

**Cláusula Terceira:** Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Piên/PR, 25 de junho de 2024

Publicado por:  
Bernadete Maguerovski Dos Santos  
Código Identificador:7DD8FD72

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2022**

3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E MARCON & MENDES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no

# Associação dos universitários de Piên

## A.U.P.

05.810.774/0001-00

18

### PLANO DE TRABALHO

<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE</b>			
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN (A.U.P.)			
01 – CNPJ 05.810.774/0001-00	02 - NOME FANTASIA A.U.P	03 – DATA DE FUNDAÇÃO 10/04/2003	
04 – ENDEREÇO COMPLETO R BAHIA	05 - Nº 404	06 – CADASTRO NA SECRETARIA OU FUNDO	
07 – MUNICÍPIO PIÊN	08 - CAIXA POSTAL	09 – CEP 83860 – 000	10 – UF PR
11 - DDD 41	12 - FONE 41 3632-1127	13 - FAX	14 - E-MAIL auppien@outlook.com
15 - NOME DO COORDENADOR <i>RESPONSÁVEL</i> <i>PELA TRANSFERÊNCIA</i> GEOVANA APARECIDA GRUBER		16 - TELEFONE 41 99671-7838	17 - E-MAIL geovanagruberdm@gmail.com
18 – DADOS DA CONTA BANCÁRIA: BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
AGÊNCIA: 4609			
Nº DA CONTA: 715-0			

<b>II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE</b>				
19 - NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE CAMILE FERNANDA LIEBL				20 - CPF Nº 114.432.329-04
21 - CARGO OU FUNÇÃO PRESIDENTE	22 - DATA DA POSSE 19/04/2024	23 - DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO 31/12/2024	24 - RGNº 14.163.954-4	25 - ÓRGÃO EXPEDIDOR IIPR

**CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE**

A Associação dos Universitários de Piên (A.U.P.), surgiu em 2003, com o objetivo de identificar e administrar os interesses relacionados aos estudantes residentes na cidade de Piên. Interesses esses: transporte viável e de qualidade até as devidas instituições de ensino, maior comunicação e auxílio perante as instituições de ensino, convivência com outros universitários do mesmo curso ou de outros.

Uma de suas funções é auxiliar na organização do transporte coletivo de estudantes de cursos técnicos e universitários do município, que estiverem devidamente cadastrados junto à associação, através de vans até as suas referidas instituições de ensino.

Atualmente os alunos de cursos técnicos e universitários utilizam transporte coletivo, através de vans, para transportarem-se até suas instituições de ensino. A grande maioria dos cadastrados dirige-se às instituições Univille, Unisociesc e SENAI em São Bento do Sul/SC, onde frequentam diversos cursos.

A AUP também intermedia a contratação de empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo, buscando, com isso, conseguir melhores preços e condições de pagamento, transporte de melhor qualidade e segurança, além de integrar o convívio entre os estudantes pienses, desde o deslocamento inicial até as instituições, buscando assim as alternativas que prestigiem a coletividade em detrimento do individualismo.

**DESCRIÇÃO DO PLANO**

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:**

Apoiar a classe estudantil de nível técnico e superior, que possuam cadastro regular junto à entidade que residam no município de Piên/PR, através do subsídio parcial de despesas dos estudantes com deslocamento até as respectivas instituições de ensino localizadas no Município de São Bento do Sul; constituir forma de incentivo e garantia de acesso à profissionalização de jovens e adultos e por consequência, colaborar para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

**JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO**

A parceria a ser firmada entre os partícipes visa subsidiar parcialmente os custos de deslocamento dos universitários e demais estudantes até as suas instituições de ensino. Desta forma, a AUP busca a parceria do poder público na promoção do desenvolvimento profissional da comunidade piense, na medida em que desempenha atividades de apoio aos estudantes conforme estabelecido em suas finalidades institucionais.

Ressalta-se que o subsídio dos custos com o transporte de alunos de cursos técnicos e universitários se dará de forma proporcional às despesas, onde aqueles que desembolsam valor maior, receberão, conseqüentemente, um subsídio maior, ressalta-se ainda que poderão beneficiar-se com a parceria qualquer estudante do município de Piên, ainda que não seja associado à AUP, mediante cadastro junto à entidade.

Contamos com o apoio e o auxílio do Município de Piên, para subsidiar o transporte coletivo dos estudantes pienses, contribuindo para que os mesmos possam galgar um futuro cada vez mais brilhante, para si mesmos e para o nosso município.

**DESTINATÁRIOS DO SERVIÇO – POPULAÇÃO BENEFICIADA:**

A AUP beneficia todos os universitários e estudantes de cursos técnicos residentes no município de Piên, desde que estes possuam cadastro junto à entidade, e que possuam interesse em se deslocar para as Universidades através de vans.

Estima-se que cerca de 25 a 30 (Trinta) alunos de cursos técnicos e superiores serão beneficiados diretamente com a parceria.

**ESTIMATIVAS DE METAS A SEREM ATINGIDAS:**

Espera-se com esta parceria subsidiar parcialmente o transporte de alunos de cursos técnicos e universitários, através de vans, ou outros veículos de transporte coletivo, beneficiando cerca de 25 a 30 estudantes.

**METODOLOGIA DE TRABALHO**

O transporte irá ocorrer de segundas a sextas-feiras, com a saída do ponto (posto Asavel) até as respectivas universidades, sendo realizado o mesmo trajeto para retorno.

**CAPACIDADE INSTALADA:**

A AUP não possui estrutura física, sendo utilizada somente como endereço fiscal. Responsáveis disponíveis para a execução do objeto, conforme ATA de dirigentes.

**PLANO DE APLICAÇÃO**

21

DESCRIMINAÇÃO - DESPESAS	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Prestação de serviços Pessoa Juridica – Transporte coletivo a alunos de cursos superiores para Instituição de ensino Univille em São Bento do Sul	R\$ 5.280,00	R\$ 31.680,00
Prestação de serviços Pessoa Juridica – Transporte coletivo a alunos de cursos superiores para Instituição de ensino Unisociesc e SENAI em São Bento do Sul	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00
TOTAL	R\$ 10.780,00	R\$ 64.680,00

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:***Início: Após a liberação dos recursos (Previsão para Julho/2024)**Fim: Dezembro/2024***CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 10.780,00					

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

Piên/PR 13 de Junho de 2024



Camile Fernanda Liebl  
Presidente A.U.P

APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO



MAICON GROSSKOPF  
Prefeito Municipal de Piên

Piên/PR 13 de Junho de 2024